

1. Registo

Os direitos da propriedade industrial adquirem-se mediante o seu registo.

O registo das modalidades da Propriedade Industrial, compete a todos operadores das actividades económicas que nisso tenha legítimo interesse, são eles: os industriais ou fabricantes, os comerciantes, os agricultores, os que prestam serviços e aos criadores ou inventores, para indicar ou assinalar os produtos da sua actividade, da sua arte, invenção, ofício ou profissão.

O registo efectuado no SENAPI, tem efeito territorial, ou seja, é válido em todo o território nacional. Pode ser feito pelo titular do direito, ou por seu mandatário (uma pessoa acreditada ou facultada para servir de mediador entre o titular e o escritório da propriedade industrial no processo de registo de um direito da PI).

O registo de um direito de propriedade industrial confere ao seu titular o direito de:

- uso exclusivo;
- impedir que terceiros o usem sem o seu consentimento;
- mover todo tipo de acções administrativas e judiciais para a defesa do seu direito;
- transferir o seu direito a título gratuito ou oneroso a terceiros interessados através de contratos de licença de exploração etc.

1.1. Patentes, Modelos de Utilidade e Desenhos Industrial

1.1.1. Patentes de Invenção

A patente de invenção é o título temporário outorgado pelo Estado “ SENAPI”, por força de Decreto-lei, ao inventor/autor ou pessoas cujos direitos derivem do mesmo, para a protecção de uma invenção ou de um modelo de utilidade por um determinado período de tempo.

Para obtenção deste título, a invenção objecto da patente deve: **ser nova**, implicar uma **actividade inventiva** e ser susceptível de **aplicação industrial** (ou ter **“utilidade”** ou ser **“útil”**).

Uma invenção é “nova”, quando o seu estado da técnica não abrange o que já foi divulgado ou inteligível ao público por qualquer meio dentro ou fora de S.Tomé e Príncipe, antes da data de prioridade do pedido.

Uma invenção implica uma “atividade inventiva” se o estado da técnica da mesma não for evidente para o perito ou experto na matéria técnica em questão.

Uma invenção é susceptível de “aplicação industrial”, se o seu objeto puder ser fabricado ou utilizado em qualquer tipo de indústria, incluindo a agricultura.

Matéria que pode ser excluída da patenteabilidade, ou seja, que não pode ser protegida pela patente são:

- as descobertas de materiais ou substâncias já existentes na natureza;
- as teorias científicas ou métodos matemáticos;

- as plantas e os animais que não sejam microrganismos, e os processos essencialmente biológicos para a produção de plantas e animais, que não sejam processos não biológicos e microbiológicos;
- os esquemas, as regras ou os métodos, tais como os que servem para empreender actividades comerciais, para executar actos puramente mentais, ou para jogar;
- os métodos de tratamento de seres humanos e animais, ou os métodos de diagnóstico praticados em seres humanos ou animais (mas não os produtos utilizados em tais métodos); e
- certos tipos de invenções que seriam contrários à ordem pública ou à moralidade.

A duração de protecção deste direito exclusivo (patente) é de 20 anos, de acordo com o Decreto-Lei nº 4/2001, que o rege.

Alguns cuidados que se deve ter em conta antes de redigir um pedido de uma patente:

Consultar a lei de propriedade industrial para verificar se a invenção pode ser patenteada, se segue os requisitos da patenteabilidade e que não se enquadra entre as que não podem ser patenteáveis;

Ter conhecimentos jurídicos e técnicos para redigir um pedido de uma patente, ou procurar ajuda ou conselho de um experto na matéria antes de redigir o pedido, para descrever o que existe no estado da técnica e destacar os problemas técnicos que a patente resolve no relatório descritivo;

Observa! No conceito judicial relativa a patente, a interpretação das reivindicações é fundamental e constitui o primeiro passo para determinar se a patente é válida ou não.

Por isso, que a reivindicação deve basear-se totalmente na descrição, e se for mal formulada, mesmo que a invenção realmente for valiosa ela pode resultar numa patente sem valor e um terceiro pode aproveitar a ocasião para apoderar-se da invenção.

Observa! Os documentos e publicações expostos na divulgação de uma tecnologia ao público pelo seu inventor antes da data do depósito do pedido de registo, podem ser utilizados como comprovativos positivos, para fazer fé dos seus direitos como inventor perante a situação de conflito Sempre que a invenção esteja dentro dos prazos que garantem a sua novidade (1 ano).

Apresentação do Pedido de registo:

O pedido de registo pode ser apresentado pelo próprio titular, se for domiciliado ou residente ou pelo mandatário, se o titular for não domiciliado ou não residente em S.Tomé e Príncipe, à entidade responsável (SENAPI) ou ao Agente Oficial do Serviço Nacional da Propriedade Industrial.

Documentos necessários no ac to da apresentação do pedido:

O pedido de patente consiste geralmente em um **requerimento** (formulario), uma **especificação** (relatorio descritivo), uma **reivindicação ou reivindicações** e um **resumo** (e um ou mais **desenhos**, se forem necessários para a compreensão da invenção).

Observa! O pedido de patente deve também identificar o(s) inventor(es) e a base legal da habilitação do requerente.

O **requerimento** (Formulário M.01), deve conter a expressão de que uma patente é procurada e um certo número de pormenores, tais como o título da invenção, o nome e o endereço do requerente, informações sobre o mandatário, se for caso disso, etc. (pode-se obtê-lo no SENAPI), se o espaço disponível não for suficiente, deve-se utilizar as folhas de continuação (M.04 e M.05);

O **relatório descritivo** da invenção ou **especificação**, deve conter a descrição pormenorizada da invenção e deve incluir os elementos prescritos que devem ser apresentados na ordem prescrita;

As **reivindicações** devem definir de maneira clara e concisa objeto da protecção. O que for divulgado na descrição e não for contido nas reivindicações, passa a fazer parte do domínio público. Em regra geral, as reivindicações devem ser apoiada pela descrição e apresentada da maneira prescrita;

O **resumo** (M.03) serve simplesmente para apresentar informações técnicas; em particular, não será levado em conta para fins de interpretação das reivindicações, se o espaço disponível não for suficiente, deve-se utilizar a folha de continuação (M.04);

;

Os **desenhos** (M.03), ilustrem e forneçam pormenores sobre a invenção (se for o caso);

Observa! O interessado deve anexar o comprovativo de depósito efectuado na conta bancária do SENAPI, referente ao pagamento das taxas.

Apresentação do Pedido de Registo Internacional

O pedido de registo internacional ou extensão de protecção, pode ser apresentado a partir do ofício de origem, se o país aderiu o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), ou directamente nos ofícios dos países onde o interessado deseja a protecção, caso o país não tenha aderido o PCT.

Observa! O facto de depositar um pedido de patente no ofício de origem, dá ao requerente um período de 12 meses para depositar o pedido de protecção noutros territórios (Artigo 4 da Convenção de Paris).

S. Tomé e Príncipe aderiu o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), desde o ano 2008.

A partir do pedido de registo no SENAPI (ofício de origem), o titular pode apresentar o pedido de extensão noutros países, reivindicando a data de prioridade do pedido de registo anterior.

Observa! O facto de depositar um único pedido em vez de depositar um pedido em cada país, permite reduzir os custos das protecções.

Observa! O requerente goza de um direito de prioridade durante um período de 30 meses, a contar da data do primeiro registo para fins de depósito noutros países.

Esse registo, confere ao titular o direito de:

- uso exclusivo;
- impedir que terceiros o usem, explorem a sua patente, sem o seu prévio consentimento;
- intentar todo tipo de acções administrativas e judiciais para a defesa do seu direito;

- passar o seu direito à terceiros interessados, através de contratos de licença de exploração, gratuito ou oneroso .

1.1.2. Modelo de Utilidade

Denomina-se modelo de utilidade, a uma configuração, a uma estrutura, a uma disposição ou um mecanismo de que resulte uma melhoria funcional no seu uso ou fabricação.

O modelo de utilidade pode ser uma invenção em via de patenteabilidade, ou seja, uma patente pequena, que pode não satisfazer os critérios de patente, porque o critério de actividade inventiva pode ser muito mais fraca ou inexistente com relação a patente.

Observa! A conversão de um modelo de utilidade numa patente é geralmente possível em certas circunstâncias.

Os critérios para definir a protecção de um modelo de utilidade no SENAPI são: **novidade e aplicação industrial** (a actividade inventiva pode ser muito mais fraca ou inexistente).

A protecção de modelos de utilidade concedida no SENAPI, confere ao seu titular direitos exclusivos por um período de 10 anos, segundo o Decreto-Lei nº 4/2001.

Observa! No caso de modelo de utilidade, o facto de depositar um pedido de registo no país de origem, dará ao requerente um período de prioridade de 12 meses para estender a sua protecção para outros Estados membros da Convenção de Paris.

Observa! Não é possível obter título de modelos de utilidade, para as invenções que incidam sobre matéria biológica ou sobre substâncias ou processos químicos ou farmacêuticos.

Direitos conferidos por este título:

Se o modelo de utilidade for concedido, dará ao seu titular o direito exclusivo para impedir que os terceiros, sem o seu consentimento, fabriquem peças ou produtos, apliquem os meios ou processos patenteados, importem ou explorem economicamente os produtos ou processos protegidos.

As diferentes partes de um pedido de modelo de utilidade:

- Formulário de pedido de registo de modelo de utilidade (M.01), disponibilizado pelo SENAPI; se o espaço disponível não for suficiente, utilize as folhas de continuações (M.04 e M.05);
- Relatório descritivo da invenção ou do modelo;
- Reivindicações que definam de maneira clara e concisa o objecto de protecção;
- Resumo e Desenhos que ilustrem e forneçam detalhes sobre a invenção, (caso forem necessários para a compreensão da invenção).

1.1.3. Desenhos ou Modelos Industriais

Um desenho ou modelo industrial, nada é nada mais que, o conjunto de linhas, de cores ou de forma em três dimensões que dê um aspecto visual novo e original a um produto ou parte do mesmo e que possa servir de modelo para a fabricação industrial ou artesanal do mesmo.

Para o pedido de proteção de desenhos ou modelos industriais é necessário:

- Formulário de pedido de registo de desenhos ou modelos industriais (M.01), disponibilizado pelo SENAPI; se o espaço disponível não for suficiente, utilize as folhas de continuações (M.04 e M.05);
- Relatório descritivo do desenho ou modelo industrial (uma simples descrição);
- Desenhos que ilustrem e forneçam, detalhes sobre a invenção para a compreensão da mesma.

Observa! Para a proteção de desenhos ou modelos Industrial, dispensa-se as reivindicações;

Observa! O titular de desenhos ou modelos industriais, goza de um período de prioridade de 6 meses, a contar da data do depósito de pedido de registo, para solicitar proteção deste direito noutros países.

A protecção de desenhos ou modelos industrial concede ao titular:

- O direito exclusivo de usar, fabricar, importar, vender, etc., a sua invenção;
- O direito de impedir que terceiros o usem, o explorem, etc., sem o seu consentimento prévio;
- O direito de intentar todo tipo de acções administrativas e judiciais para a defesa do seu direito;
- O direito de comercializar, ou transmitir o seu direito aos terceiros interessados através de contratos de licença de exploração ou contratos de cessão.

A duração da proteção de um desenho ou modelo Industrial no SENAPI, é de 5 anos, a contar da data do depósito do registo e renováveis por dois períodos consecutivos de 5 anos a cada um, mediante o pagamento da taxa prescrita. Uma prorrogação do prazo de 6 meses é concedida com pagamento da sobretaxa prescrita, ou seja, mais 50% da taxa a pagar.